ETP- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Orgão:
MUNICÍPIO DE BELMONTE
Setor (Unidade/Setor/Depto):
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1. Descrição da Necessidade da Contratação:(onde se detalha a demanda que justifica a futura contratação. Essa descrição deve ser clara, objetiva e alinhada com os objetivos da Administração Pública, evidenciando a importância do serviço ou produto para o funcionamento das atividades do órgão)
O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação da **Companhia de Eletricidade do Estado de Santa Catarina – CELESC**, por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras vinculadas ao Município de Belmonte/SC e ao Fundo Municipal de Saúde, incluindo o pagamento das tarifas, encargos e demais valores decorrentes do consumo de energia elétrica. O Município possui contrato vigente para o fornecimento de energia elétrica. Entretanto, considerando a continuidade da necessidade do serviço e a proximidade de novo período de contratação, torna-se necessária a realização de nova estimativa dos valores a serem destinados ao custeio do fornecimento de energia elétrica. Os valores decorrentes do fornecimento estão sujeitos a variações em razão do consumo das unidades, alterações tarifárias, tributos, encargos e demais componentes que influenciam diretamente o valor das faturas. Dessa forma, os valores anteriormente contratados não necessariamente representam os montantes que serão efetivamente despendidos no período subsequente. Ressalta-se, ainda, que, após a contratação anteriormente vigente, o Município passou a contar com **novas construções, ampliações e instalações públicas**, as quais passaram a demandar fornecimento de energia elétrica, ocasionando a inclusão de novas unidades consumidoras e/ou aumento do consumo. A ampliação da estrutura física municipal, consequentemente, contribui para o aumento da demanda e das despesas relacionadas ao consumo de energia elétrica. Diante desse cenário, foi realizado estudo para estimativa dos valores da futura contratação, considerando o **histórico de consumo e dos valores pagos em períodos anteriores**, bem como as novas demandas decorrentes da ampliação da estrutura municipal e as possíveis variações tarifárias, tributárias e demais encargos incidentes sobre o fornecimento. A estimativa tem por objetivo proporcionar maior segurança ao planejamento orçamentário e financeiro da Administração, buscando prever recursos suficientes para o pagamento das despesas durante o período da

contratação, sem prejuízo de que os valores efetivamente pagos possam variar de acordo com o consumo de cada unidade consumidora e com os valores cobrados pela concessionária.

O fornecimento de energia elétrica constitui serviço indispensável ao funcionamento das unidades administrativas, instalações públicas, unidades de saúde e demais estruturas mantidas pelo Município, sendo essencial para a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados à população. A interrupção do fornecimento ou a insuficiência de recursos para o pagamento das respectivas faturas poderá comprometer o funcionamento das unidades municipais e a continuidade dos serviços públicos.

Assim, mostra-se necessária a formalização da contratação e a adequada previsão dos recursos para seu custeio, considerando a realidade atual do Município e a projeção das despesas para o período correspondente.

2. Previsão no plano de contratações anual – PCA: (demonstrar se a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do órgão público e, caso não esteja, justificar sua inclusão no planejamento. O PCA é um instrumento de gestão que organiza e prevê as contratações necessárias ao longo do ano, garantindo transparência, planejamento e otimização dos recursos públicos)

A presente contratação **não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações – PCA**, tendo em vista que o Município não possui PCA vigente que contemple a contratação objeto deste processo.

Ressalta-se, contudo, que a ausência de previsão no PCA não impede a realização da contratação, considerando a natureza essencial e contínua dos serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, indispensáveis ao funcionamento regular das unidades administrativas e de saúde do Município, bem como a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público.

A contratação deverá observar os demais requisitos e formalidades previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à demonstração da necessidade, disponibilidade orçamentária, estimativa da despesa, justificativa da contratação e caracterização da inviabilidade de competição.

3. Requisitos para contratação:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

- As condições gerais para a prestação do serviço devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.
- O contratado deverá comprovar os requisitos para atendimento da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

4. Estimativa de material ou serviço a ser contratada:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREFEITURA DE BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	QNT TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	01		01	R$270.000,00	R$270.000,00
02	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DA ÁREA COBERTA, PRAÇA. PARQUE LINEAR E DEPÓSITO/ SALA (MARAN)	01		01	R$ 70.000,00	R$70.000,00
03	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	01		01	R$25.000,00	R$25.000,00
04	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA MAIS PRECISAMENTE CENTRO ADMINISTRATIVO DE BELMONTE/SC	01		01	R$45.000,00	R$45.000,00
05	UND	TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA MAIS PRECISAMENTE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO INTERIOR DO MUNICIPIO E NA SEDE.	01		01	R$150.000,00	R$150.000,00
06	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS DEPENDÊNCIAS	01		01	R$50.000,00	R$50.000,00
07	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS À ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO REVERS.	01		01	R$50.000,00	R$50.000,00
08	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AO CENTRO SOCIAL.	01		01	R$30.000,00	R$30.000,00
09	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AS SECRETARIAS DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	01		01	R$25.000,00	R$25.000,00
10	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO VINCULOS – SCFV	01		01	R$35.000,00	R$35.000,00
11	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA	01		01	R$35.000,00	R$35.000,00

		RELATIVAS AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS					
12	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS A CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL PINGO DE OURO, ESCOLA MUNICIPAL ESTRELINHA DE LINHA BELA UNIÃO E DEMAIS DA EDUC.INFANTIL	01		01	R$50.000,00	R$50.000,00
13	UND	TAXAS E TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL (CONTEINER)	01		01	R$20.000,00	R$20.000,00
14	UND	TAXAS E FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		01	01	R$70.000,00	R$70.000,00
15	UND	RESERVA ESTIMATIVA PARA COBERTURA DE VARIAÇÕES DE CONSUMO, NOVAS UNIDADES CONSUMIDORAS, AMPLIAÇÕES E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.	01	01	02	R$ 50.000,00	R$ 100.00,00

JUSTIFICATIVA DA RESERVA TÉCNICA

A previsão de **reserva técnica estimativa** decorre da natureza contínua do fornecimento de energia elétrica e da impossibilidade de determinar, com exatidão, o montante que será efetivamente consumido e faturado ao longo de toda a vigência da contratação.

Considerando que a contratação possui **horizonte temporal prolongado**, as despesas poderão sofrer variações ao longo dos exercícios em razão de alterações no consumo das unidades, inclusão de novas unidades consumidoras, ampliações e novas instalações públicas, alterações de carga, reajustes e revisões tarifárias, incidência de bandeiras tarifárias, tributos, encargos e demais fatores que influenciam diretamente o valor das faturas.

Dessa forma, ainda que a Administração tenha utilizado o histórico de despesas e os dados disponíveis para estabelecer os valores estimados das unidades consumidoras, **não é possível prever antecipadamente todas as situações que poderão ocorrer durante a vigência da contratação**.

A reserva técnica, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, foi prevista justamente para proporcionar **margem de segurança ao planejamento da despesa**, permitindo absorver eventuais variações ou necessidades supervenientes que possam surgir durante a execução, evitando que uma insuficiência da estimativa inicialmente elaborada comprometa o regular pagamento das faturas de energia elétrica e, consequentemente, a continuidade do serviço.

Ressalta-se que a reserva possui **caráter exclusivamente estimativo e preventivo**, não significando que seu valor será necessariamente utilizado ou integralmente consumido. Sua utilização somente ocorrerá caso efetivamente surjam despesas relacionadas ao objeto da contratação, mediante o correspondente faturamento da concessionária e observada a disponibilidade orçamentária pertinente.

Assim, a reserva técnica constitui **mecanismo de segurança e planejamento**, compatível com a natureza variável e continuada da despesa, permitindo que a Administração disponha de margem suficiente para enfrentar oscilações que não podem ser previamente quantificadas, sem representar garantia de faturamento ou obrigação de pagamento à contratada.

Valores finais

Prefeitura: R$ 855.000,00 + R$ 50.000,00 = **R$ 905.000,00**
Fundo Municipal de Saúde: R$ 70.000,00 + R$ 50.000,00 = **R$ 120.000,00**
Total: R$ 1.025.000,00

8. Levantamento de mercado: (etapa em que a Administração Pública realiza uma pesquisa para identificar fornecedores, preços praticados, soluções disponíveis e demais aspectos relevantes para a futura contratação)

Considerando a natureza do objeto, foi realizado o levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração. No caso do fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras do Município de Belmonte/SC e do Fundo Municipal de Saúde, **não foram identificadas alternativas de mercado passíveis de competição**, uma vez que o serviço é prestado pela concessionária responsável pelo atendimento da respectiva área de concessão.

A **Companhia de Eletricidade do Estado de Santa Catarina – CELESC** é a responsável pelo fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras abrangidas pela presente contratação, não existindo, para a Administração Municipal, possibilidade de escolha entre diferentes empresas para a prestação do mesmo serviço no local.

Dessa forma, a realização de procedimento competitivo entre fornecedores não se mostra viável, pois eventual contratação de outra empresa não seria capaz de atender à necessidade pretendida, qual seja, o fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras vinculadas ao Município e ao Fundo Municipal de Saúde.

Também não há possibilidade de a Administração Municipal obter propostas de diferentes fornecedores para comparação de preços ou negociar livremente a tarifa aplicável, uma vez que os valores tarifários são definidos no âmbito da regulação do setor elétrico e homologados pela **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, observadas as regras regulatórias aplicáveis.

Assim, **a alternativa disponível para atendimento da necessidade é a contratação da própria concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica na área correspondente**, não havendo outra solução de mercado que possa substituir o fornecedor sem deixar de atender ao objeto pretendido.

Nesse contexto, caracteriza-se a **inviabilidade de competição**, uma vez que somente a concessionária responsável pelo serviço pode realizar o fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras objeto da contratação.

Dessa forma, a contratação enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que contempla a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, devendo a inviabilidade de competição ser demonstrada mediante documentação idônea nos termos do § 1º do mesmo artigo.

9. Descrição da solução como um todo:(apresentar a solução completa que a Administração pretende alcançar com a contratação, considerando todo o ciclo de vida do objeto. Ele deve demonstrar como a aquisição do bem ou a prestação do serviço resolverá a necessidade pública, garantindo eficiência, economicidade e atendimento adequado às demandas do órgão público)

A solução proposta consiste na contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para atender ao município de Belmonte-SC e ao Fundo Municipal de Saúde. Este serviço será prestado pela Companhia Energética de Santa Catarina (CELESC), única fornecedora autorizada a prestar esse tipo de serviço no estado de Santa Catarina, em virtude da exclusividade de sua concessão.

A contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021 no Inciso I do Artigo 74 da referida lei:

> **Art. 74**. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Devido à impossibilidade de competição, uma vez que a CELESC é a única prestadora desse serviço no município, a solução visa assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica, essencial para as necessidades diárias da administração pública, como iluminação, funcionamento de equipamentos administrativos e de saúde, e a execução de diversas atividades essenciais. A prestação dos serviços será

realizada com qualidade, conforme os padrões exigidos pelos órgãos reguladores, atendendo aos requisitos de eficiência e segurança.

Com essa solução, a administração pública de Belmonte-SC assegura a continuidade e a regularidade do fornecimento de energia elétrica, fundamental para o bem-estar da população e para o bom funcionamento das atividades institucionais. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011.

O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção no fornecimento comprometeria as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme o Estudo Técnico Preliminar. A contratação por tempo indeterminado é necessária devido à natureza continuada e essencial do serviço de fornecimento de energia elétrica, que não pode ser interrompido sem comprometer o funcionamento das atividades da administração pública de Belmonte-SC.

A energia elétrica é imprescindível para as necessidades diárias de consumo, operação de sistemas administrativos e de saúde, e para o bom andamento dos serviços públicos, sendo vital para a continuidade dos serviços públicos. Além disso, a contratação por tempo indeterminado é mais vantajosa, pois garante a continuidade e a regularidade no fornecimento do serviço, sem a necessidade de renovação periódica do contrato ou de nova licitação.

A CELESC, como a única prestadora de serviços autorizada no município, é a única responsável pelo fornecimento de energia elétrica, tornando inviável a competição. Nesse sentido, a vigência plurianual do contrato assegura que a administração pública tenha estabilidade na prestação dos serviços, cumprindo os requisitos legais e evitando interrupções que possam afetar gravemente as atividades institucionais e o atendimento à população.

Portanto, a escolha pela contratação por tempo indeterminado está em conformidade com a legislação vigente e visa garantir a eficiência e a continuidade de um serviço essencial, sem riscos de descontinuidade ou compromissos administrativos.

10. Valor estimado da contratação/despesa:

Trata-se de contratação inserida em **mercado regulado**, no qual as tarifas aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica são estabelecidas e periodicamente reajustadas pela **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, não havendo possibilidade de livre negociação dos preços pela Administração Pública. As tarifas aplicáveis à **Celesc Distribuição S.A. – CELESC-DIS** encontram-se definidas nos atos regulatórios e nas resoluções homologatórias expedidas pela ANEEL, inclusive na **Resolução Homologatória nº 3.511**, que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 e estabelece as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD aplicáveis à concessionária.

Para a definição do valor estimado da presente contratação, foi realizado levantamento com base no **histórico das despesas efetivamente realizadas pelo Município de Belmonte e pelo Fundo Municipal de Saúde**, considerando os valores faturados em exercícios anteriores.

No exercício de **2025**, a análise das contas agrupadoras de energia elétrica resultou em despesa total de aproximadamente **R$ 834.740,23**, conforme os valores faturados no período, constituindo importante parâmetro para a projeção da despesa futura. O levantamento contemplou as diferentes contas agrupadoras utilizadas para consolidação das faturas de energia elétrica, considerando as respectivas variações mensais de consumo e faturamento.

Além do histórico de despesas, foram consideradas as **condições atuais da estrutura municipal**, inclusive a existência de novas construções, ampliações, instalações e demais unidades que passaram a demandar fornecimento de energia elétrica após a contratação anteriormente vigente. A ampliação da estrutura física do Município poderá resultar em aumento do número de unidades consumidoras e/ou do consumo de energia, razão pela qual o histórico anterior, isoladamente, não é suficiente para projetar com exatidão a despesa futura.

Também foram consideradas as demais variáveis que podem impactar diretamente o valor das faturas, tais como **oscilações no consumo, reajustes tarifários, tributos, encargos e demais componentes incidentes sobre o fornecimento de energia elétrica**, bem como eventuais impactos decorrentes do sistema de bandeiras tarifárias.

O sistema de bandeiras tarifárias, instituído e regulamentado pela ANEEL, pode produzir acréscimos no valor da energia consumida conforme as condições aplicáveis ao período de faturamento, repercutindo diretamente nas despesas mensais da Administração. Dessa forma, a variação dos valores pagos não decorre exclusivamente do aumento ou redução do consumo, mas também de fatores tarifários e regulatórios que independem da vontade da Administração Municipal.

Considerando todas essas variáveis e a **impossibilidade de prever antecipadamente, com exatidão, quanto será efetivamente consumido e faturado durante todo o período da contratação**, foi estabelecida uma projeção com **margem de segurança**, de modo a reduzir o risco de insuficiência orçamentária diante de eventuais oscilações de consumo, alterações tarifárias e demais fatores supervenientes.

Ressalta-se que a margem incorporada à estimativa **não significa que o valor estimado será integralmente consumido ou pago**, nem representa obrigação de utilização do montante previsto. Trata-se de valor destinado exclusivamente ao **planejamento da despesa e à adequada previsão orçamentária**, sendo os pagamentos realizados somente de acordo com o consumo efetivamente

verificado, as faturas emitidas pela concessionária e os valores tarifários e encargos aplicáveis em cada período.

Assim foi estabelecida a seguinte estimativa:

Prefeitura Municipal de Belmonte: R$ 905.000,00
Fundo Municipal de Saúde: R$ 120.000,00
Valor total estimado: R$ 1.025.000,00.

O valor estimado, portanto, foi definido a partir da combinação entre **histórico real de despesas, projeção do consumo futuro, ampliação da estrutura municipal e margem de segurança para absorção das variáveis que influenciam o custo do fornecimento**, buscando assegurar recursos suficientes para a continuidade do serviço, sem presumir que o montante total estimado será necessariamente utilizado.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:(justificar se a contratação será realizada de forma única ou parcelada, considerando aspectos como economicidade, eficiência administrativa e viabilidade operacional)

Considerando a natureza do objeto e as características do fornecimento de energia elétrica, **não se mostra viável o parcelamento da contratação entre diferentes fornecedores**, uma vez que o serviço é prestado pela concessionária responsável pelo atendimento das respectivas unidades consumidoras, não havendo possibilidade de competição ou de contratação de fornecedores distintos para a mesma área de atendimento.

O objeto será, portanto, contratado de forma única com a **Companhia de Eletricidade do Estado de Santa Catarina – CELESC**, abrangendo as unidades consumidoras vinculadas ao Município de Belmonte/SC e ao Fundo Municipal de Saúde, conforme as respectivas necessidades e dotações orçamentárias.

A adoção dessa forma de contratação mostra-se mais adequada sob os aspectos **operacional e administrativo**, considerando que o fornecimento ocorre de forma contínua e integrada, com faturamento conforme o consumo efetivamente realizado em cada unidade consumidora.

Ressalta-se que a existência de estimativas e previsões de despesas distintas para o Município e para o Fundo Municipal de Saúde **não caracteriza parcelamento do objeto**, tratando-se apenas da individualização das despesas conforme a unidade administrativa responsável pelo respectivo pagamento.

Dessa forma, **não há parcelamento do objeto**, permanecendo a contratação concentrada junto à concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

12. Resultados pretendidos:(apresentar os benefícios esperados com a contratação, demonstrando como o objeto licitado contribuirá para o atendimento da necessidade pública)

Com a contratação, pretende-se **assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento de energia elétrica** às unidades consumidoras vinculadas ao Município de Belmonte/SC e ao Fundo Municipal de Saúde, garantindo as condições necessárias para o funcionamento das instalações

administrativas, unidades de saúde, escolas, sistemas de abastecimento de água e demais estruturas públicas.

A contratação permitirá o **regular pagamento das tarifas, encargos e demais valores decorrentes do consumo de energia elétrica**, evitando a interrupção do fornecimento e seus possíveis impactos sobre a prestação dos serviços públicos.

Busca-se, ainda, garantir a **continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais**, especialmente aqueles relacionados à saúde, educação, abastecimento de água e atendimento à população, que dependem do fornecimento regular de energia elétrica para seu adequado funcionamento.

Pretende-se também assegurar que a contratação seja realizada de forma **planejada e compatível com as necessidades atuais do Município**, considerando o histórico de consumo, a ampliação das estruturas municipais e as variações que podem ocorrer nos valores das tarifas e demais componentes das faturas.

Por fim, espera-se garantir a **regularidade administrativa, financeira e orçamentária da despesa**, mediante adequada previsão dos recursos necessários ao pagamento das faturas durante o período da contratação, contribuindo para a manutenção contínua e eficiente dos serviços públicos prestados à população.

12. Conclusão do Estudo – Viabilidade da Contratação: (demonstrar se é viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública. Deve demonstrar que a decisão está fundamentada na eficiência, economicidade e adequação às necessidades do órgão público)

Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da **Companhia de Eletricidade do Estado de Santa Catarina – CELESC** para o fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras do Município de Belmonte/SC e do Fundo Municipal de Saúde **é necessária, adequada e viável** para o atendimento das necessidades da Administração.

O fornecimento de energia elétrica constitui serviço indispensável ao funcionamento das unidades administrativas, unidades de saúde, escolas, sistemas de abastecimento de água e demais instalações públicas, sendo essencial para assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

Quanto à solução identificada, verificou-se que **não existem alternativas de mercado capazes de atender ao objeto por meio de competição entre diferentes fornecedores**, uma vez que o fornecimento às unidades consumidoras abrangidas pela contratação está vinculado à concessionária responsável pelo atendimento da respectiva área. Dessa forma, a contratação de outro fornecedor não se mostra operacionalmente possível para atender à necessidade pretendida.

Além disso, trata-se de **mercado regulado**, com tarifas e demais condições submetidas à regulamentação do setor elétrico, não havendo possibilidade de livre negociação dos preços pela Administração Municipal. Nesse contexto, a contratação direta mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a inviabilidade de competição identificada.

A estimativa da despesa foi elaborada com base no histórico de consumo e dos valores efetivamente pagos em exercícios anteriores, considerando também a expansão da estrutura municipal, novas unidades consumidoras e as variáveis que podem impactar o valor das faturas, tendo sido adotada margem de segurança para fins de planejamento orçamentário.

Diante disso, **conclui-se pela viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação**, por se tratar da solução apta a atender à necessidade da Administração, observadas as condições regulatórias aplicáveis, a adequada instrução do processo e os requisitos previstos na legislação vigente.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSANGELA SIGULIN PELISSARI
Data: 21/09/2026 16:37:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI
Secretária de Administração

Belmonte-SC, 01 de setembro de 2026.